



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE  
4ª Vara Federal - Juizado Especial Federal

## PERÍCIA NA ORDEM DO DIA

**MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO**

Juiz Federal da 4ª Vara e Coordenador do JEF  
marcelo.bassetto@trf1.gov.br/(68)3214-2053

**HENNYO SILVA DE ALBUQUERQUE**

Diretor de Secretaria da 4ª Vara - JEF  
henryo.albuquerque@ac.trf1.gov.br/(68) 3214-2052

**MARCOS GOMES CUTRIM**

Diretor do Núcleo de Apoio à Coordenação do JEF  
marcos.cutrim@ac.trf1.gov.br/(68) 3214-2067

**1) TÍTULO/TEMA**

Projeto Perícia na Ordem do Dia. Gestão do Processo Judicial.

**2) DELIMITAÇÃO DA AÇÃO**

Modernização da Justiça mediante a realização de perícias médicas nos processos relativos a benefícios previdenciários (aposentadorias por invalidez, auxílios-doença, etc.) e assistenciais (amparo social para pessoa portadora de deficiência, etc.) imediatamente após o ajuizamento da ação pelo jurisdicionado.

O projeto “Perícia na Ordem do Dia” propiciou ao jurisdicionado praticar todos os atos processuais necessários ao início de sua ação em um único dia (apresentação do pedido oral, realização de perícia médica, agendamento de audiências). O projeto foi premiado pelo V Premio Innovare (ano 2008) como menção honrosa na categoria juiz individual.

**3) OBJETIVOS E METAS:**

Ampliar e facilitar o acesso à Justiça; reduzir os custos de acesso à Justiça; desburocratizar os procedimentos administrativos; tornar célere o trâmite processual, a partir da racionalização dos procedimentos.

Redução de, no mínimo, um ano no trâmite dos processos judiciais de concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários ou assistenciais (tempo que tardava entre a data de ajuizamento da ação e a data de realização da perícia).

Melhorar o trâmite processual, por meio do mapeamento e redesenho dos processos de trabalho, a fim de eliminar retrabalho e oferecer ao jurisdicionado uma prestação de serviços rápida e efetiva.



#### 4) DESCRIÇÃO DO PROJETO

Durante os cinco primeiros anos de funcionamento do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Acre (2002 a 2006), as perícias médicas designadas nos processos judiciais relativos à concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente, pensão por morte) e de benefícios assistenciais (amparo social para pessoa portadora de deficiência e pensão mensal vitalícia para filhos inválidos dependentes de seringueiros) eram realizadas em consultórios médicos credenciados ou em hospitais públicos.

Isso dificultava sobremaneira o acesso à justiça do cidadão, uma vez que tais consultórios e hospitais localizavam-se em lugares distantes da sede da Seção Judiciária do Acre. Tal prática aumentava os custos do processo para o jurisdicionado e retardava o tempo de duração dos feitos.

Para designar uma simples perícia médica, eram necessários, pelos menos, mais cinco atos processuais: em primeiro lugar, despacho do magistrado nomeando o perito; em seguida, mandado de intimação expedido ao perito informando sua nomeação; depois, petição do perito comunicando à Secretaria da Vara a data disponível para realização da perícia; em quarto lugar, mandado de intimação expedido à parte autora informando a data e o local de sua perícia médica; e, por fim, mandado de intimação expedido ao INSS comunicando a data da perícia e oportunizando a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos.

Não obstante, a experiência demonstrou que tal prática contribuía demasiadamente para a morosidade processual dos feitos do JEF. Em média, a perícia médica era realizada **um ano** após a data de ajuizamento da ação.

Aliás, chegou-se a um ponto em que a audiência de conciliação, instrução e julgamento ocorria alguns meses antes da realização da perícia médica, isto é, a prova pericial era produzida em momento posterior à prova oral, invertendo a lógica do rito sumaríssimo estabelecido nas leis 9.099/1995 e 10.259/2001. Pensou-se, pois, em uma alternativa mais célere para a realização das perícias médicas.



No dia 18 de maio de 2007, foi editada a Portaria n. 05/2007 pelo Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Acre, Dr. Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto, mediante a qual foram delegados os atos de designação de perícia aos servidores da Secretaria da Vara do Juizado Especial Federal e aos da antiga Seção de Atermação do JEF (reclamação de pedidos – atual Núcleo de Apoio à Coordenação do Juizado Especial Federal), independentemente de despacho do juiz.

De fato, a primeira medida adotada consistiu na criação de banco de dados para o cadastro de médicos que teriam interesse em realizar a perícia em uma sala localizada nas dependências do edifício-sede da Seção Judiciária do Acre e em horários pré-estabelecidos pela Secretaria da Vara.

Assim, foram estabelecidas datas e horários para cada médico cadastrado, os quais se responsabilizaram em fazer a perícia independentemente de intimação. Atualmente, seis médicos das mais diversas especialidades – psiquiatria, ortopedia, neurologia, dermatologia, clínica médica, etc. -, em sistema de revezamento, de segunda a sexta-feira, realizam perícias numa sala reservada localizada no edifício-sede desta Seção Judiciária.

Além disso, as perícias médicas passaram a ser designadas simultaneamente ao momento em que a parte autora apresentava seu pedido (oral ou escrito). Ou seja, o jurisdicionado ao apresentar seu pedido de concessão ou restabelecimento de benefício previdenciário ou assistencial já ficava intimado da data de realização de sua perícia médica.

E então as perícias médicas, que demoravam em torno de **um ano** para ser realizadas, começaram a ser feitas **no máximo em quinze dias** após a data de ajuizamento da ação.

Com efeito, um único ato processual (designação de perícia no momento do ajuizamento da ação) - independentemente de despacho do juiz - extinguiu, no mínimo, outros cinco: 1) o despacho de nomeação do perito; 2) o mandado de intimação ao perito solicitando data e hora para feitura da perícia médica; 3) a petição do médico informando o dia disponível para perícia; 4) o



mandado de intimação para parte autora informando a data da perícia; e 5) o mandado de intimação ao INSS informando a data da perícia.

Vale a pena ressaltar que a parte ré (INSS), mediante acordo realizado com a Coordenação do Juizado Especial Federal, disponibilizou quesitação padrão, que fica depositada na Secretaria da Vara, a qual é encaminhada ao médico-perito junto com a quesitação do juízo, independentemente de intimação.

Hoje, **as perícias médicas são realizadas no mesmo dia em que a parte autora apresenta seu pedido oral ou escrito**, uma vez que os médicos cadastrados cumprem uma escala revezamento diária, ficando à disposição do setor de atendimento do Juizado Especial Federal para a realização imediata de perícia médica. Daí o título desse projeto: *Perícia na ordem do dia*.

Excepcionalmente, a parte autora já fica intimada da data da perícia que será realizada em prazo **não superior a quinze dias** da data do ajuizamento, em caso de impossibilidade de realização da perícia na data do atendimento.

Finalmente, cumpre salientar que os médicos têm o prazo de cinco dias a partir da data da perícia para entrega do laudo pericial.

Por amostragem, listam-se alguns processos relativos ao período anterior e posterior à implementação do projeto:

*Autos n. 2004.30.00.900472-8*

Objeto da ação: concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez para segurado empregado.

Ajuizamento: **08/10/2004**.

Perícia médica: **07/06/2005**.

Trânsito em julgado: **07/07/2006**.

*Autos n. 2005.30.00.911950-8*

Objeto da ação: restabelecimento de auxílio-doença para segurado empregado.

Ajuizamento: **25/11/2005**.

Perícia médica: **19/09/2006**.

Trânsito em julgado: **25/01/2007**.



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE  
4ª Vara - Juizado Especial Federal

*Autos n. 2006.30.00.900050-5*

Objeto da ação: restabelecimento de auxílio-doença para segurado empregado.

Ajuizamento: **09/12/2005**.

Perícia médica: **11/12/2006**.

Trânsito em julgado: **29/03/2007**.

*Autos n. 2007.30.00.906019-5 (após a implementação do projeto "Perícia na Ordem do Dia")*

Objeto da ação: concessão de auxílio-doença para segurado empregado.

Ajuizamento: **26/09/2007**.

Perícia médica: **27/09/2007**.

Trânsito em julgado: **13/12/2007**.

*Autos n. 2008.30.00.900670-9 (após a implementação do projeto "Perícia na Ordem do Dia")*

Objeto da ação: restabelecimento ou concessão de auxílio-doença para segurado empregado.

Ajuizamento: **22/02/2008**.

Perícia médica: **22/02/2008**.

Trânsito em julgado: **28/04/2008**.

*Autos n. 2009.30.00.900905-7 (após a implementação do projeto "Perícia na Ordem do Dia")*

Objeto da ação: concessão de amparo social para pessoa portadora de deficiência.

Ajuizamento: **08/01/2009**.

Perícia médica: **09/01/2009**.

Trânsito em julgado: **14/05/2009**.

## **5) BENEFÍCIOS ALCANÇADOS/RESULTADOS ATINGIDOS**

A adoção da prática cartorária de designação de perícias sem maiores formalidades trouxe uma série de benefícios ao trâmite processual dos feitos do Juizado Especial Federal.



### 5.1. AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA, DIMINUIÇÃO DO CUSTO DO ACESSO À JUSTIÇA E FACILITAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.

Em virtude de a grande maioria dos cidadãos que busca a prestação jurisdicional do Juizado Especial Federal ser domiciliada na zona rural ou em municípios ou comunidades distantes da Seção Judiciária do Acre, a execução do projeto “Perícia na Ordem do Dia” possibilitou ao jurisdicionado realizar todos os atos processuais necessários ao impulso de sua demanda em único dia - apresentação do pedido oral ou escrito, realização de perícia médica e ciência da data da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Sem dúvida, a prática implementada ampliou o acesso à justiça, reduzindo seu custo e tornando mais fácil tal acesso, na medida em que trouxe maior aproximação do cidadão aos serviços jurisdicionais prestados pelo Juizado Especial Federal.

### 5.2. SIMPLIFICAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.

Na proporção que vários atos processuais foram eliminados para a designação de perícia médica, a prática desburocratizou de um modo geral o acesso à justiça.

### 5.3. CELERIDADE PROCESSUAL.

Com a implementação do projeto, os processos de concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários ou assistenciais tiveram redução de **pelo menos um ano** em seu trâmite (tempo que tardava entre a data de ajuizamento da ação e a data de realização da perícia).

Nos casos de processos que dependem de produção de prova oral em audiência, o prazo total de duração do processo, considerando o período entre a data do ajuizamento e a data de trânsito em julgado, girava em torno de **dois anos**, e nos casos de processo que não dependiam de prova audiência, **um ano**.



Com a implementação do projeto “Perícia na Ordem do Dia”, os processos com audiência passaram a ter duração média de **seis meses** e os que não têm audiência, **três meses**, salvo em caso de eventual recurso interposto pelas partes.

Paralelamente à adoção do projeto “Perícia na Ordem do Dia”, outras medidas voltadas à supressão e simplificação de atos processuais foram implementadas no âmbito do Juizado Especial Federal visando a desburocratizar a prestação jurisdicional, mediante a delegação aos servidores de atos processuais, independentemente de despacho, dentre os quais:

- a) proceder à citação;
- b) designação e redesignação de data para realização de audiências, bem como a designação e a redesignação para realização de perícias;
- c) solicitação para entrega de laudo de peritos, estabelecendo prazo de cinco dias, quando já ultrapassado o prazo concedido;
- d) solicitação para devolução de autos pela Seção de Contadoria, estabelecendo o prazo de cinco dias, quando já ultrapassado o prazo concedido;
- e) desarquivamento de autos a requerimento da parte ou quando necessário, arquivando-se novamente se não houver impulso;
- f) remessa dos autos à Seção de Classificação e Distribuições de Feitos para adequação do cadastro dos processos;
- g) intimação das partes para apresentação de documentos necessários à instrução processual, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito;
- h) manifestação das partes sobre documentos juntados aos autos, no prazo de cinco dias;
- i) intimação das partes sobre os laudos periciais, no prazo de cinco dias;
- j) intimação da parte para regularização da representação processual;
- k) intimar a parte autora para emendar a inicial;



- l) consulta pelos servidores aos sistemas Plenus CV3 e CNIS-Cidadão da Previdência Social para fins de instrução dos feitos;
- m) consulta pelos servidores ao banco de dados de agências bancárias (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), referentes aos saldos das contas judiciais oriundas de Requisição de Pequeno Valor e Precatórios para efeito de arquivamento dos autos, em caso de constatação de resgate dos valores pela parte autora, independentemente de alvará judicial.

Outras práticas desburocratizadoras da prestação jurisdicional e da gestão processual estão sendo levadas a efeito por esta 4ª Vara Federal, tais como a implementação do Planejamento Estratégico do JEF.

#### **6) PÚBLICO-ALVO**

Jurisdicionados que demandam ações previdenciárias no Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Acre, tais como: concessão ou restabelecimento de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente, pensão por morte, e de benefício assistencial para pessoa portadora de deficiência.

#### **7) PARCERIAS**

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

#### **8) LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO**

Edifício-sede da Seção Judiciária do Estado do Acre. Rua Ministro Ilmar Nascimento Galvão, s/n, BR-364, Km 02, Centro Administrativo de Rio Branco. CEP: 69.915-900. Rio Branco – Acre.



## 9) ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO PROJETO

Devido ao sucesso da implementação do projeto no âmbito da Seção Judiciária do Acre, utilizou-se esse método de realização de perícia no Juizado Itinerante realizado nas cidades de Tarauacá e Feijó, localizados no interior do Estado do Acre.

No último mês de abril, a Coordenação do Juizado Especial Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região recomendou às Varas de Juizado Especial Federal sob sua jurisdição que adotassem o projeto Perícia na Ordem do Dia como padrão na realização de perícias médicas.

## 10) NORMATIZAÇÃO

A implementação do projeto resultou da edição da Portaria n. 05/2007, de 18 de maio de 2007, pelo Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Acre.

## 11) CUSTOS

Não houve nenhum aumento de despesas ao orçamento da Seção Judiciária do Acre em razão da implementação do projeto “Perícia na Ordem do Dia”.

## 12) PRÊMIOS

Menção Honrosa – categoria Juiz Individual, premiado pela Comissão Julgadora do V Prêmio Innovare (2008)<sup>1</sup>.

O projeto “Perícia na Ordem do Dia” foi aceito e cadastrado no Banco de Soluções de Qualidade do Poder Judiciário – *JusQualitas* do Conselho da Justiça Federal - CJF.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> A Comissão Julgadora do V Prêmio Innovare (2008) foi composta pelas seguintes autoridades: Ministro Gilmar Mendes - Supremo Tribunal Federal, Ministra Fátima Nancy Andrighi - Superior Tribunal de Justiça, Ministro Luiz Fux - Superior Tribunal de Justiça, Ministro Ives Gandra Martins Filho - Tribunal Superior do Trabalho, Ministro José Antônio Toffoli - Advocacia-Geral da União, Ministro Sepúlveda Pertence, Dr. Aristides Junqueira – Advogado, Dr. Marcelo Lavenère – Advogado, Dr. João Geraldo Piquet Carneiro - Advogado e Presidente do Instituto Helio Beltrão, Dra. Maria Tereza Sadek - Pesquisadora do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais, Professor Cândido Dinamarco, Dr. Roberto Irineu Marinho - Jornalista e Presidente das Organizações Globo, Desembargador Thiago Ribas - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Defensora Adriana Burger - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

<sup>2</sup> O *JusQualitas* é um repositório de soluções e melhores práticas da administração judiciária e tem como objetivo disponibilizar informações estratégicas sobre soluções adotadas para a resolução de problemas que afetam o funcionamento da Justiça.



### 13) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da lei está um porteiro. Um homem do campo dirige-se a este porteiro e pede para entrar na lei. Mas o porteiro diz que agora não pode permitir-lhe a entrada. O homem do campo reflete e depois pergunta se não pode entrar mais tarde. “É possível”, diz o porteiro, “mas agora não”. Uma vez que a porta da lei continua como sempre aberta, e o porteiro se põe de lado, o homem se inclina para olhar o interior através da porta. Quando nota isso, o porteiro ri e diz: “Se o atraí tanto, tente entrar apesar da minha proibição. Mas veja bem: eu sou poderoso. E sou apenas o último dos porteiros. De sala para sala, porém, existem porteiros cada um mais poderoso que o outro. Nem mesmo eu posso suportar a visão do terceiro”. O homem do campo não esperava tais dificuldades: a lei deve ser acessível a todos e a qualquer hora, pensa ele; agora, no entanto, ao examinar mais de perto o porteiro, com o seu casaco de pele, o grande nariz pontudo e a longa barba tártara, rala e preta, ele decide que é melhor aguardar até receber a permissão de entrada. O porteiro lhe dá um banquinho e deixa-o sentar-se ao lado da porta. Ali fica sentado dias e anos...

Apesar da poética de Franz Kafka, ao jurisdicionado do século XXI não mais lhe basta apenas “entrar na lei”. O cidadão, hoje, não deseja apenas o acesso (o “entrar na lei”), mas também a qualidade da prestação jurisdicional.

E isso somente será possível ao novo Poder Judiciário com a adoção das mais modernas ferramentas de gestão estratégica.

Sendo assim, o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Acre preocupado em - além de possibilitar o acesso à Justiça – prestar a jurisdição do modo mais qualificado e célere possível adotou, a partir de maio de 2007 o projeto Perícia na Ordem do Dia como um dos principais instrumentos de melhoria e controle da qualidade dos serviços oferecidos ao cidadão.



Sem dúvida, a maior contribuição alcançada pelo projeto “Perícia na Ordem do Dia” consistiu em proporcionar ao jurisdicionado a prática de todos os atos processuais necessários ao início de sua ação em um único dia (apresentação do pedido oral, realização de perícia médica, agendamento de audiências).

O maior mérito do projeto – além de ampliar e facilitar o acesso à Justiça, reduzir os custos de acesso à Justiça, desburocratizar os procedimentos administrativos, tornar mais célere o trâmite processual – foi a **redução de, no mínimo, um ano no trâmite dos processos judiciais** de concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários ou assistenciais (tempo que tardava entre a data de ajuizamento da ação e a data de realização da perícia).

Outro mérito do projeto refletiu na melhora do trâmite processual, por meio do mapeamento e redesenho dos processos de trabalho, a fim de eliminar retrabalho e oferecer ao jurisdicionado uma prestação de serviços rápida e efetiva.

Vale a pena ressaltar que, além da implementação do projeto Perícia na Ordem do Dia, algumas medidas já foram tomadas com objetivo de dar vazão ao grande fluxo de demandas que chegam todos os dias ao JEF/AC. Eis algumas delas:

- **Projeto de Humanização do Atendimento ao Jurisdicionado**, mediante o qual todos os setores de atendimento ao público do JEF/AC sofreram modificação em seu layout, com objetivo atender os jurisdicionados de modo mais exclusivo, evitando a exposição de sua vida pessoal e íntima aos demais jurisdicionados, bem como a capacitação dos servidores com a realização de curso na área de atendimento e atermção;



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE  
4ª Vara - Juizado Especial Federal

- **Projeto de Simplificação e Padronização dos Atos Processuais**, com a redução e reformatação dos formulários de atermação, dos mandados, das certidões e das sentenças, sempre que possível, a uma única página;

- **Convênios e Parcerias** realizadas com as seguintes instituições: INSS, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado do Acre.

Enfim, esse é o nosso espírito: ser órgão jurisdicional que prima pela excelência, para que nunca o homem do campo ou qualquer cidadão fique sentado anos e dias esperando o bem da vida que almeja.

Rio Branco – Acre, 24 de agosto de 2009.

**MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO**

Juiz Federal da 4ª Vara

Coordenador do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Acre

**HENNYLO SILVA DE ALBUQUERQUE**

Diretor de Secretaria da 4ª Vara Federal

**MARCOS GOMES CUTRIM**

Diretor do Núcleo de Apoio à Coordenação do Juizado Especial Federal